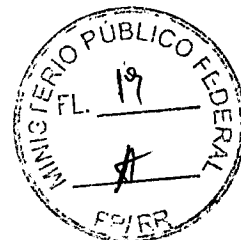


PR-RR-000 5623/2015

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL**

CONTRATO Nº 06/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA EXACT COMERCIO E SERVIÇOS
TECNICOS LTDA.**

A União, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, com sede na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0027-41, neste ato representado pelo seu Secretário Estadual, senhor **Igor José Barbosa Duarte Lopes**, brasileiro, portador da Carteira e Identidade nº 147738, SESP/RR, e do CPF nº 510.251.242-00, residente em Boa Vista, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, III, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa:

EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.167.150/0001-70, sediada na rua Bonsucesso, 240 – Altos, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-030, em Manaus/AM doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, senhora **Rosa Maria Pereira da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade nº 4148835 SESEG/AM, CPF nº 136.288.952-00, residente e domiciliada na cidade de Manaus – AM, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.32.000.000375/2014-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 04/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Geral (oficial de Manutenção Predial) – CBO 5143-25, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	U. M.	QNT	Frequência	Periodicidade	Valor Mensal*	Valor Anual
01	Trabalhador De Manutenção Geral (oficial De Manutenção Predial) – CBO 5143-25 – Posto 44H/Semanais	Posto	1	5	SEMANAL	6.702,83	80.433,96

* R\$ 2.527,07(dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e sete centavos) referente ao posto fixo de Trabalhador de Manutenção Geral e R\$ 4.175,76 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referente a material fornecidos eventualmente, e pagos conforme fornecimento, conforme Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/04/2015 e encerramento em 21/04/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

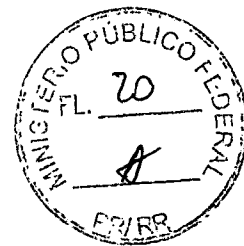
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.702,83 (seis mil, setecentos e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 80.433,96 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

2

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Roraima	Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR Tel. (95) 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br
--	--	---



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 380006

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339039

PI: MBIEST

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

Nota explicativa: Se a Administração apurar, no caso concreto, que determinada parcela do

Qu

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

preço do serviço a ser contratado está sujeita à incidência de índice setorial, específico, ou geral, este poderá ser adotado como parâmetro para o seu reajustamento, simplificando-se o procedimento de comprovação da respectiva variação de custos.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.021,69 (quatro mil e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), na modalidade de seguro-garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo

de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

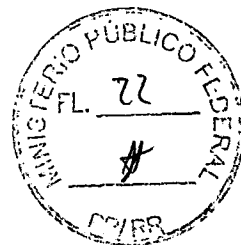
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

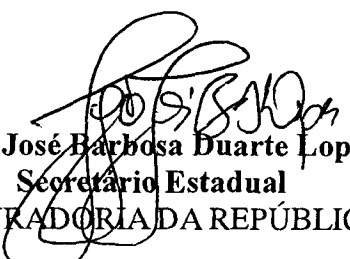
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista – Justiça Federal.

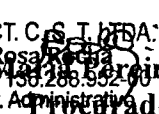
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

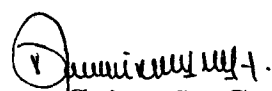
Pela CONTRANTE:

Pela CONTRATADA:


Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR

EXACT. C. S. I. LTDA:

Rosa Maria Pereira da Rocha
CPF: 130.288.952-90
Ger. Administrativa
EXACT COMERCIO E SERV. TÉCNICOS
LTDA

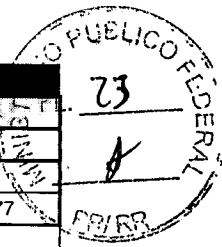
Testemunhas:


Robson Guimarães Costa
CPF nº 774.819.252-91


Thiago Xavier Bitencourt Bezerra
CPF nº 007.773.769-54



Trabalhadôr De Manutenção Geral (oficial De Manutenção Predial) – CBO 5143-25	
ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano):_01/_01/_2015	
Salário do (indicar) (1)	1.227,77
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	1
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme (4)	74,75
Valor do vale-transporte (5)	5,80
Valor do auxílio-alimentação (6)	12,00
Valor da assistência médico-odontológica (7)	0,00
Outros custos por empregado (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	1.227,77
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	885,34
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	2.113,11
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	74,75
Valor do vale-transporte	53,93
Valor do auxílio-alimentação	264,00
Valor da assistência médico-odontológica	0,00
Valor de outros custos por empregado (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	392,68
Insumos Diversos	
Fornecimento de material – Básicos (RISCO DA CONTRATADA) (Tópico 16. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS. ITEM 5, a, do Termo de Referência)	372,11
Total de Insumos Diversos	372,11
Demais Componentes	
Taxa de Administração -8% Incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	230,23
Lucro - 9% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	279,73
Total dos Demais Componentes	509,97
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	16,43
COFINS - 3%	75,81
ISSQN - 5 %	126,35
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	218,59
Total do Montante B	1.493,36
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B + materiais básicos) – Preço somente com básicos (Tópico 16. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS. ITEM 5, a, do Termo de Referência) – Risco da contratada	2.527,07
Material de Consumo Eventual – Total do Anexo II-C – Esse materiais só serão pagos se a contratada fornecê-los e seu preço será de acordo com o Anexo II-C do Termo de Referência	4.175,76
Faturamento = preço unitário por empregado: (montante A + montante B + total de insumos) – Preço com materiais básico e material do Anexo II-C do Termo de Referência (Quando houver consumo e não valor consumido)	6.702,83
Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. Empregados)	6.702,83



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO
MINISTERIO PÚBLICO
FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO